L E I N° 209/99

EMENTA: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Afogados da Ingazeira - PE, para os exercícios de 1999/2000 da presente legislatura e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o que preceituam o Art. 29, Inciso V e Art. 39, parágrafo 4° da Constituição Federal em vigor, face às modificações estabelecidas pela Emenda Constitucional n° 19, de 04 de junho de 1998, publicada no Diário Oficial da União, no dia 05 do mesmo mês e ano, que modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e dá outras providências;

Faço saber, ao povo de Afogados da Ingazeira, que a Câmara Municipal de Vereadores **Decretou** e Eu **Sanciono** a Seguinte Lei:

Art. 1.° - Os subsídios mensais (parcela única) a serem pagos ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais de Afogados da Ingazeira-PE, nos Exercícios de 1999/2000 que integram a atual legislatura para o qual foram eleitos e os últimos nomeados comissionadamente, ficam assim fixados:

I - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Afogados da Ingazeira-PE, fica fixado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - O Subsídio do Vice-Prefeito deste Município, fica fixado em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

III - O Subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Afogados da Ingazeira-PE, fica fixado em R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

Art. 2° - Os valores dos Subsídios constantes no Art. 1° desta Lei, serão anualmente reajustados pela inflação nacional da moeda corrente do País, com o índice oficial atribuído pelo **IBGE**, desde que se registre elevação de Receita efetivamente arrecadada pelo Município;

Art. 3° - As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei serão custeadas por dotação própria constante no Orçamento Geral do Município e suplementadas, se necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal n° 4.320/64 e legislação posterior pertinente;

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a partir de 1° de março de 1999;

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Afogados da Ingazeira - PE, em 12 de abril de 1999.

Profª. Maria Gizelda Simões Inácio
- PREFEITA MUNICIPAL -

Rui Acioly Barbosa
Assessor Governamental

Dr. Carlos Antônio dos Santos Marques
Procurador Geral

Acidália Amorim Viana
Secretária de Administração

José Severino Matias
Sec. de Agricultura e Abastecimento

Maria Madalena Leite Patriota
Sec. de Assistência Social

Maria José Acioly Paz de Moura
Sec. de Educação, Cultura, Artes e Esportes

Lucivaldo de Vasconcelos Leite
Secretário de Finanças

Vicente Ferreira Zuza
Sec. de Viação, Obras e Serviços Urbanos

Sandra Regina Siqueira Leite
Secretária de Saúde